



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 105/2024

Declara como Utilidade Pública Municipal, o Clube Recreativo Araguaense, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, declarada como utilidade pública o **Clube Recreativo Araguaense – C.R.A.**, fundado em 07 de maio de 1991, associação sem fins lucrativos, com Sede no Distrito de Araguaia, município de Marechal Floriano/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.539.092/0001-45, situado à Rua Busato, S/N, Distrito de Araguaia, Marechal Floriano/ES.

Art. 2º Fica assegurado ao Clube Recreativo Araguaense – C.R.A., todas vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vereador



*Deus seja
Louvado*



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003300360032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
www.cmmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 17 DEZEMBRO DE 1996

DENOMINA DE RUA BUSATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ela sanciona a seguinte Lei:

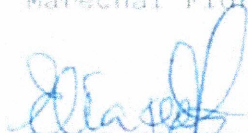
Art. 1º - Fica denominada de RUA BUSATO, a
rua que tem início na Rua Prest até a propriedade do Sr. Jorge
Antônio, do Distrito de Araguaia, no Município de Marechal
Floriano - ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 17 de dezembro de 1996


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL



ESTATUTOS
— DO —
CLUBE RECREATIVO
ARAGUAIENSE

ARAGUAIA — E. E. SANTO



ESTATUTOS DO CLUBE RECREATIVO

ARAGUAIENSE

CAPITULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1º - O CLUBE RECREATIVO ARAGUAIENSE, fundado em 28 de agosto de 1964, é uma sociedade civil, com sede em Araguaia, Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, cuja finalidade principal é a de promover e desenvolver as atividades sociais e recreativas entre seus associados. Dentro de suas possibilidades promoverá, outrossim, a prática dos esportes amadores em geral.

§ 1º - Como pessoa jurídica de direito privado, em nada se confundirá com as pessoas de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2º - Sua duração é de tempo indeterminado e sua lei básica é constituída pelas presentes Estatutos.

CAPITULO II

Dos sócios, da admissão, dos direitos e deveres

Art. 2º - O Clube será formado por ilimitado número de sócios, divididos nas seguintes classes:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;
- c) honorários;
- d) proprietários;
- e) remidos;
- f) contribuintes.

Art. 3º - São sócios fundadores aqueles cujos nomes constam da ata de fundação do Clube, desde que tenham mantido os seus direitos sociais.

Art. 4º - Será sócio benemérito aquele que, já sendo sócio do Clube, prestar ao mesmo serviço de alta relevância.



Parágrafo Único - A concessão do título de sócio benemérito será feita por proposta da Diretoria à Assembléia Geral que decidirá sobre a concessão.

Art. 5º- Será sócio honorário aquele que merecer este título e não pertença ao quadro social.

Parágrafo Único - A concessão do título de sócio honorário será feita por proposta da Diretoria à Assembléia Geral que decidirá sobre a concessão.

Art. 6º- São sócios proprietários aqueles que adquirirem uma ação do Clube, cujo valor será estabelecido pela Diretoria.

Art. 7º- São sócios remidos aqueles que pagarem, no ato da admissão, ou em qualquer época, de uma só vez, uma importância estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º- São sócios contribuintes aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º- A admissão de sócios será feita mediante proposta, à Diretoria, firmada por um sócio do Clube que esteja no gozo dos direitos sociais.

§ 1º - A Diretoria designará uma comissão de sindicância, composta de três sócios do Clube, para colher as informações sobre o candidato proposto.

§ 2º - A proposta será julgada pela Diretoria, depois de ouvido o parecer da Comissão de Sindicância.

Art. 10 - O sócio de qualquer categoria, adquira a plenitude de seus direitos, depois de receber a carteira social.

Art. 11 - O Presidente poderá emitir cartões de frequência temporária, válidos por trinta (30) dias, no máximo, para pessoas que se encontrem de passagem pela cidade, desde que as mesmas satisfaçam as condições de idoneidade exigida para a admissão no Quadro Social.

Art. 12 - São direitos dos sócios:

- a) frequentar com sua família a sede social durante as festas e demais atividades;
- b) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado desde que em dias com as obrigações sociais;



c) propor, quando maior, a admissão de sócios;

d) requerer a convocação da Assembléia Geral, em petição assinada por 2/3, no mínimo, dos sócios quites, especificando claramente o fim da reunião;

e) requerer licença, nos termos dos presentes Estatutos;

f) recorrer, à Assembléia Geral, em defesa própria, contra atos da Diretoria que representem penalidade.

Parágrafo Único - Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos, com exceção do de votar e de ser votado.

Art. 13 - São deveres dos sócios:

a) cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) pagar com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito, até o dia 10 do mês entrante e outros débitos até 30 dias após os respectivos vencimentos, sob pena de não terem ingresso permitido nas dependências do Clube;

c) evitar, dentro do Clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político ou religioso;

d) proceder com correção dentro das dependências do Clube, assim como em qualquer lugar em que o esteja representando;

e) comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras declarações exigidas para a admissão e permanência no Quadro Social;

f) apresentar ao ingressar no Clube, e sempre que lhe for solicitada, a carteira social com prova de quitação;

g) assistir os membros da Diretoria e as Comissões, quando no exercício de suas funções.



CAPÍTULO III

Das licenças

- Art. 14 - Ao sócio quite será concedida licença:
- a) até um ano, quando se trate de sócio que tenha sido obrigado a exercer suas atividades fora da cidade;
 - b) durante o tempo em que estiver incorporado para prestação de serviço militar;
 - c) por luto, até um ano, por falecimento de pessoa da família.

Parágrafo Único - O sócio licenciado fica isento do pagamento de qualquer contribuição.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 15 - O sócio de qualquer classe que infringir as disposições destes Estatutos e as resoluções dos órgãos do Clube será possível, segundo a extensão da falta, das penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão até um ano;
- c) eliminação.

Art. 16 - As penas de suspensão e eliminação só serão aplicadas depois de apuradas as faltas em processo regular.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria aplicando penalidades deverão ser afixadas no Quadro de Avisos pelo espaço de 5 dias.

Art. 18 - Quando a pena for aplicada a sócio menor ou filho de sócio, será feita comunicação ao progenitor ou responsável.

Art. 19 - Incorrerá em pena de suspensão o sócio que:

- a) reincidir em infração que já tenha sido punido com advertência;



- b) promover discórdia entre os associados;
- c) atentar contra a disciplina social;
- d) fazer declarações falsas ou de má fé, em proposta de admissão de sócio;
- e) faltar ao devido respeito que deve a qualquer membro da Diretoria ou seus responsáveis;
- f) deixar de pagar, por 3 meses consecutivos, as mensalidades ou não liquidar outros débitos até 30 dias após o prazo concedido.

Art. 20 - Incorrerá em pena de eliminação o sócio que:

- a) for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que torne indigno do convívio social;
- b) reincidir em infração já punida com suspensão de um ano, ou mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave;
- c) pelo seu procedimento público ou privado for julgado prejudicial à comunidade social.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 21 - São poderes do Clube:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria
- c) e Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, sendo constituído por todos os sócios quites maiores de 18 anos.

Parágrafo único - Os sócios honorários ainda que possam participar das Assembléias Gerais, não têm direito de votar ou ser votado.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente de 2 em 2 anos na primeira quinzena do mês de agosto para a eleição dos



mbros da Diretoria e do Conselho Fiscal e na segunda quinzena do mesmo mês a posse dos eleitos;

b) extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um sócio que conte com a assinatura de pelo menos 2/3 dos sócios quites.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital afizado no Quadro de Avisos e publicado pela imprensa com, no mínimo, 5 dias de antecedência.

Parágrafo Único - O Edital de convocação indicará a data, hora, local e motivo da reunião.

Art. 25 - A Assembléia poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios quites e, em segunda convocação, 1/2 hora depois, com qualquer número.

Art. 26 - As eleições serão processadas por voto secreto, não sendo permitidos votos por delegação, carta, telegrama ou procuração.

Art. 27 - Os trabalhos da reunião da Assembléia Geral serão registrados em ata.

Art. 28 - A Assembléia Geral será aberta pelo presidente do Clube, ou seu substituto legal, que solicitará a indicação de um Presidente e dois Secretários para que constituam a Mesa Diretora da Assembléia que, depois de instalada, prosseguirá em reunião até a solução final da matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 29 - É competência da Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b) dissolver o Clube pelo voto de 4/5 dos sócios presentes à reunião;
- c) decidir sobre todos os assuntos de interesse geral;
- d) reformar, por proposta da Diretoria ou dos estatutos do Clube pelo voto de 3/4 dos sócios presentes à reunião;
- e) apreciar e julgar os atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal de que houver recurso;



f) destituir qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal cujo procedimento tenha sido considerado danoso para o Clube ou para a Sociedade;

g) apreciar e julgar as prestações de contas, relatórios e programas de ação da Diretoria;

h) autorizar a alienação ou doação de imóveis de propriedade do Clube, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Único - Para efeito da alínea f deste artigo a Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de 4/5 dos sócios quites e as decisões serão tomadas pelo voto de 2/3 dos presentes.

Da Diretoria

Art. 30 - A Diretoria, órgão executivo do Clube, será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor do Patrimônio;
- f) Diretor Social.

Art. 31 - São órgãos técnicos imediatamente subordinados à Presidência da Diretoria;

a) o Departamento Cultural - ao qual ficam afetas todas as atividades culturais;

b) o Departamento Esportivo - ao qual ficam afetas todas as atividades esportivas.

§ 1º - Cada Departamento terá um Diretor e um Vice-Diretor, assim como auxiliares necessários aos respectivos serviços, designados pelo Presidente do Clube.

§ 2º - Os Diretores dos Departamentos tomarão parte nas reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e decidirá por maioria de votos.

§ 1º - A Diretoria só poderá reunir-se com metade mais um de seus membros.



§ 2º - A ausência de membro da Diretoria a três reuniões consecutivas sem causa justificada importará na perda do mandato.

Art. 33 - Ocorrendo qualquer vaga na Diretoria por falecimento, renúncia ou perda de mandato a Assembléia Geral elegerá, dentro de 30 dias novo representante que completará o mandato.

Art. 34 - Os pedidos de renúncia serão dirigidos à Diretoria que terá o prazo de 20 dias para julgá-los e convocar a Assembléia Geral, caso necessário.

Art. 35 - Compete, em conjunto, à Diretoria.

a) administrar social e economicamente Clube;

b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembléia Geral;

c) admitir novos sócios;

d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;

e) elaborar programas de ação;

f) propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;

g) julgar os pedidos de renúncia de qualquer de seus membros e quando aceitar convocar Assembléia Geral para a eleição do cargo vago;

h) designar Comissões Especiais;

i) resolver sobre os casos omissos nos Estatutos;

j) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;

k) propor ao Conselho Fiscal a aprovação do orçamento a vigorar no exercício seguinte;

l) aprovar os balancetes mensais;

m) autorizar despesas;

n) fixar e alterar as cotas estabelecidas nos artigos 6º, 7º e 8º dos presentes Estatutos

Art. 37 - Compete a cada Diretor:

1) Ao Presidente:

a) presidir as sessões da Diretoria, o direito a voto nos casos de empate e despachar expediente;



- dêle;
- b) representar o Clube em juízo ou fora
 - c) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - d) escolher os Diretores dos diversos Departamentos de acordo com o § 1º do art. 31;
 - e) submeter à Diretoria os requerimentos ou qualquer pretensão dos sócios;
 - f) assinar todos os contratos, ajustes, documentos e despesas autorizadas pela Diretoria;
 - g) assinar os títulos honoríficos e as atas das sessões da Diretoria;
 - h) assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e ordens de pagamentos, juntamente com o Secretário a correspondência do Clube;
- 1) conceder cartões de frequência temporária de acordo com o que dispõe o art. 11.
 - 2) Ao Vice-Presidente:
 - a) substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
 - 3) Ao Secretário:
 - a) encarregar-se da correspondência e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria;
 - b) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
 - c) elaborar o relatório a ser apresentado à Assembléia Geral;
 - d) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
 - e) organizar o arquivo do Clube assim como o serviço de matrícula dos sócios.
 - 4) Ao Tesoureiro:
 - a) dirigir e fiscalizar os serviços gerais da Tesouraria;
 - b) promover a arrecadação das contribuições dos sócios e de quaisquer títulos;
 - c) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao Clube e responder pelos mesmos;
- bele



d) depositar, em nome do Clube e em estabelecimentos de créditos escolhidos pela Diretoria, as quantias sem aplicação imediata, ou excedentes de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

e) realizar o pagamento das despesas autorizadas;

f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, promissórias, duplicadas, cauções e outros documentos de Receita e Despesa;

g) prestar, quando solicitadas, informações ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro do Clube;

h) apresentar à Diretoria balancete mensal de Receita e Despesa e o Balanço Geral anual

5) Ao Diretor do Patrimônio:

a) organizar a relação dos móveis e utensílios pertencentes ao Clube;

b) sugerir a compra de material necessário ao Clube;

c) zelar pela conservação dos bens do Clube.

6) Ao Diretor Social:

a) organizar todas as atividades sociais e recreativas do Clube.

Art. 38 - Aos Diretores de Departamentos compete organizar e dirigir, sob orientação da Presidência, as atividades dos respectivos setores, de conformidade com o Regimento a ser expedito para cada Departamento.

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão de tomada de contas do Clube, será composto de 5 membros leigos, dentre os sócios quites, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - As vagas que ocorrerem serão preenchidas através de eleição pela Assembleia Geral.



Art. 40 - as sessões do Conselho Fiscal serão realizadas sempre que necessário e com maioria de seus membros presentes.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais, e o Balanço Geral anual da Tesouraria dando parecer sobre os mesmos;
- b) opinar sobre operações financeiras que excedem de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio - Da Receita e da Despesa

Art. 42 - O patrimônio do Clube será constituído pelos bens móveis e imóveis.

Art. 43 - Constitui-se a receita:

- a) das mensalidades dos sócios contribuintes;
- b) das contribuições dos sócios remidos e proprietários;
- c) de doações, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- d) das rendas provenientes de festas ou outras atividades;
- e) das rendas provenientes de rateios e subscrições que se fizerem para cobrir despesas extraordinárias;
- f) das rendas provenientes da venda de bens móveis ou imóveis.

Art. 44 - Constitui-se a despesa:

- a) do pagamento de salários a empregados;
- b) do pagamento de taxas e impostos;
- c) das demais despesas necessárias à vida social do Clube



CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - Cabe à Diretoria resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 46 - As cores do Clube são o preto e o branco.

Art. 47 - O pavilhão do Clube será constituído de um retângulo com listas horizontais pretas e brancas.

Art. 48 - O escudo do Clube será constituído de um triângulo contendo as iniciais do Clube.

Art. 49 - O Clube poderá ser dissolvido pelo voto de 4/5 dos sócios quites.

Parágrafo Único - Dissolvido o Clube seus bens reverterão para um dos sócios proprietários, bem como o terreno será devolvido ao seu legítimo dono.

Art. 50 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 anos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos, para o mesmo cargo, no máximo, por duas vezes.

Art. 51 - Para efeito do disposto na alínea a, do art. 12, será considerada família do sócio sua esposa e filhos solteiros.

Art. 52 - A transferência de direitos dos sócios será estabelecida em Regulamento Especial elaborado pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 53 - A entrega de títulos honoríficos será feita em sessão solene e pública da Diretoria.

Art. 54 - A primeira Diretoria será eleita na Assembleia Geral de 8 de agosto de 1965 e terá mandato de 2 anos.

Art. 55 - Os presentes Estatutos entram em vigor da data de sua aprovação e poderão ser reformados depois de decorrido um ano.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **03/07/2025 13:30**

Checksum: **37244CA2F061C61E7114F94DD594CB80C27557FC467B43D451A541424DFE9B3F**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.